



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TAPEJARA**  
RIO GRANDE DO SUL

RECEBIDO EM

07/08/2020

Câmara Municipal de Vereadores

Mensagem nº 049/20

Tapejara, 04 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores, o Projeto de Lei anexo que pretende autorização legislativa para **alienar imóvel de propriedade do Município à empresa SUL FIOS EIRELI e dá outras providências.**

A referida empresa está sediada na Avenida Dom Pedro II, nº 967 e tem como atividade a de fabricação de produtos de metal. Detém Concessão de Direito Real de Uso de área de 348,53m<sup>2</sup>, concedida através da Lei Municipal nº 3.302/09, adquirindo o direito de compra da área nos termos da Lei Municipal nº 3.345/10, dentro da política de incentivos à indústria.

Mais uma indústria deste Município é beneficiada nos termos da legislação, sendo-lhe oportunizada a propriedade do imóvel, viabilizando futuros investimentos em imóvel próprio, propiciando maior geração de emprego e renda.

Cabe salientar que a área restou avaliada de acordo com o que preceitua a Lei Municipal nº 3.345/10 e, conforme laudo de avaliação, seu valor de mercado é de R\$ 185.693,67. A empresa tem direito ao desconto de 60% previsto no diploma legal acima citado.

Contamos com o apoio dos senhores vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto, tendo em vista que a empresa apresentou toda a documentação exigida e recebeu parecer favorável do CODETAP, conforme ata anexa, cumprindo com o que determina a legislação pertinente.

Atenciosamente

  
Vilmar Merotto  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
**VEREADOR VOLMIR ORESTE DANELLI**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
www.tapejara.rs.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 049/20, EM 04 DE AGOSTO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel de propriedade do Município à empresa **SUL FIOS EIRELI** e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de imóvel de sua propriedade, com área de 348,53m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados) para a empresa **SUL FIOS EIRELI**, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 967, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.966.471/0001-35 e inscrição estadual 138/0038119, com atividade de fabricação de produtos de metal.

**Art. 2º** A área de 348,53m<sup>2</sup> a ser alienada consiste no imóvel abaixo descrito, sendo avaliada em R\$ 185.693,67 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), conforme a seguir:

**UM LOTE URBANO**, sob nº 01-C, de forma irregular, sem benfeitorias, número de quadra não definido, com a área superficial de 348,53m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados), com frente para o lado par da Avenida Dom Pedro II, esquina com a Rua 8 de Março, quarteirão não determinado, nesta cidade, confrontando e medindo: ao **SUDOESTE**, com a Rua 8 de Março, em 24,45 metros; ao **NOROESTE**, com o lote nº 02-C, em 24,20 metros; ao **OESTE**, com o lote 03-C, em 13,10 metros; e, ao **LESTE**, com Avenida Dom Pedro II, em 15,85 metros, constante da matrícula número 16.799 do CRI local.

**Parágrafo Único** A avaliação ocorreu dentro do que preceitua as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 30/2019, como preceitua o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.345/10.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado, sendo que o pagamento deverá, obrigatoriamente, ocorrer à vista e em uma única parcela, no momento da outorga da escritura pública de compra e venda, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.345/10.

**Art. 4º** A presente alienação fica condicionada ao cumprimento, pela compradora, dos seguintes encargos:

I - Obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da outorga da escritura pública de compra e venda, salvo na hipótese de alteração, previamente requerida e expressamente autorizada pelo Poder Público.

II - Indisponibilidade do bem vendido para alienação, oneração, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data da outorga da escritura definitiva, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal e na hipótese do artigo 6º, II, desta Lei.



III - Disponibilização à SMDIC, conforme solicitação desta, e pelo prazo de 5 anos da outorga da escritura definitiva, dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do estado e do município;
- c) Certidão negativa municipal;
- d) Certidão negativa federal;
- e) Certidão do INSS;
- f) Certidão de FGTS;
- g) Contrato social da empresa ou declaração de firma individual.

**Art. 5º** A Escritura Pública será efetuada após o pagamento total dos valores ajustados, sendo que as despesas notariais com a escritura, registro e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI serão de responsabilidade da empresa adquirente.

**Art. 6º** Deverá constar na escritura de compra e venda cláusula resolutiva, com reversão do imóvel ao patrimônio do Município na hipótese de descumprimento pela adquirente de quaisquer das condições previstas nesta lei, devendo constar, ainda:

I - Resolubilidade da venda com reversão do bem alienado, acrescido das benfeitorias, na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou, ainda, da cessação definitiva das atividades industriais instaladas.

II - Possibilidade de oneração hipotecária ou outra, do imóvel alienado, em garantia de financiamento para edificação, instalação ou ampliação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção do imóvel, sob pena da incidência da cláusula resolutória.

**Parágrafo Único** No caso de reversão do bem alienado ao patrimônio público, nas hipóteses previstas em lei, a adquirente inadimplente não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

**Art. 7º** Ocorrendo a alienação do imóvel, pela adquirente, nos termos do artigo 4º, II, desta Lei, o futuro adquirente somente poderá ser pessoa jurídica e o imóvel somente poderá servir para atividades industriais, ficando ainda sujeito aos mesmos encargos previstos na presente Lei e na Lei Municipal n 3.345/10.

**Art. 8º** A receita oriunda da presente alienação se destinará à seguinte categoria orçamentária: 422200011020200 - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

**Art. 9º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto no que couber.

**Art. 10** A presente Lei obedecerá a legislação constante nas Leis Municipais nº 2.663/03 e 3.345/10 no que couber.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
Tapejara, 04 de agosto de 2020.

Vilmar Merotto  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

**Vilmar Merotto**

Prefeito municipal de Tapejara. RS

**José Alexandre De Almeida**, Empresa individual de responsabilidade Limitada, CNPJ nº069.664.71.0001-35 por seu representante na forma da lei Municipal Nº3.345/2010, vem dizer e requerer o quanto a segue:

Que vem manifestar interesse na aquisição do LOTE URBANO, sob o nº01-C, com área de 348,53m<sup>2</sup>, matrícula Nº16.799 do CRI de Tapejara, RS concedido através da lei Municipal nº 3.302/2009, beneficiando-se das condições impostas pela Lei nº100/19 de 7 de Novembro de 2019.

Manifesta também que aceita o valor do laudo de avaliação elaborado pela Engenheira Civil Eduarda Baptista Kalil, inscrita no CREA/RS Sob o nº211474 que avaliou o imóvel em R\$185.693,67 (Cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais com sessenta e sete centavos)

Que o referido imóvel é objeto do "termo de Concessão de Direito Real de Uso"

De imediato declara concordar com o disposto na Lei Municipal nº3.345/10, especialmente o disposto art.3º e seus incisos.

**Ante ao exposto** vem requerer que seja todas as demais providencias previstas em Lei pra concretizar a aquisição pelo Requerente do LOTE URBANO, sob nº01-C, com área de 348,53 m<sup>2</sup>, matrícula nº 16.799 do CRI de Tapejara, RS.

Termos em que

Pede deferimento.

Tapejara 07 maio de 2020

  
**José Alexandre de Almeida**

CNPJ:069.664.71.0001-35

Protocolo Nº 68120  
07/05/20  
Ass. P



# CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Página 1 de 1

COMARCA DE TAPEJARA

REGISTRO DE IMÓVEIS

GELSO JOSÉ FELINI - REGISTRADOR DESIGNADO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o seguinte teor:



Ofício de Registro de Imóveis

Comarca de Tapejara - RS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Tapejara, 28.- de Janeiro.-

Fis.

01

Matrícula

16799

de 2008.-

MATRÍCULA

**IMÓVEL:** UM LOTE URBANO, sob nº 01-C, de forma irregular, sem benfeitorias, número de quadra não definido, com a área superficial de 348,53-m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados), com frente para o lado par da Avenida Dom Pedro II, esquina com a Rua 8 de Março, quarteirão não determinado, nesta cidade, confrontando e medindo: ao SUDOESTE, com a Rua 8 de Março, em 24,45 metros; ao NOROESTE, com o lote 02-C, em 24,20 metros; ao OESTE, com o lote 03-C, em 13,10 metros; e, ao LESTE, com Avenida Dom Pedro II, em 15,85 metros. Selo de Fiscalização nº 0644.02.0700001.00845.

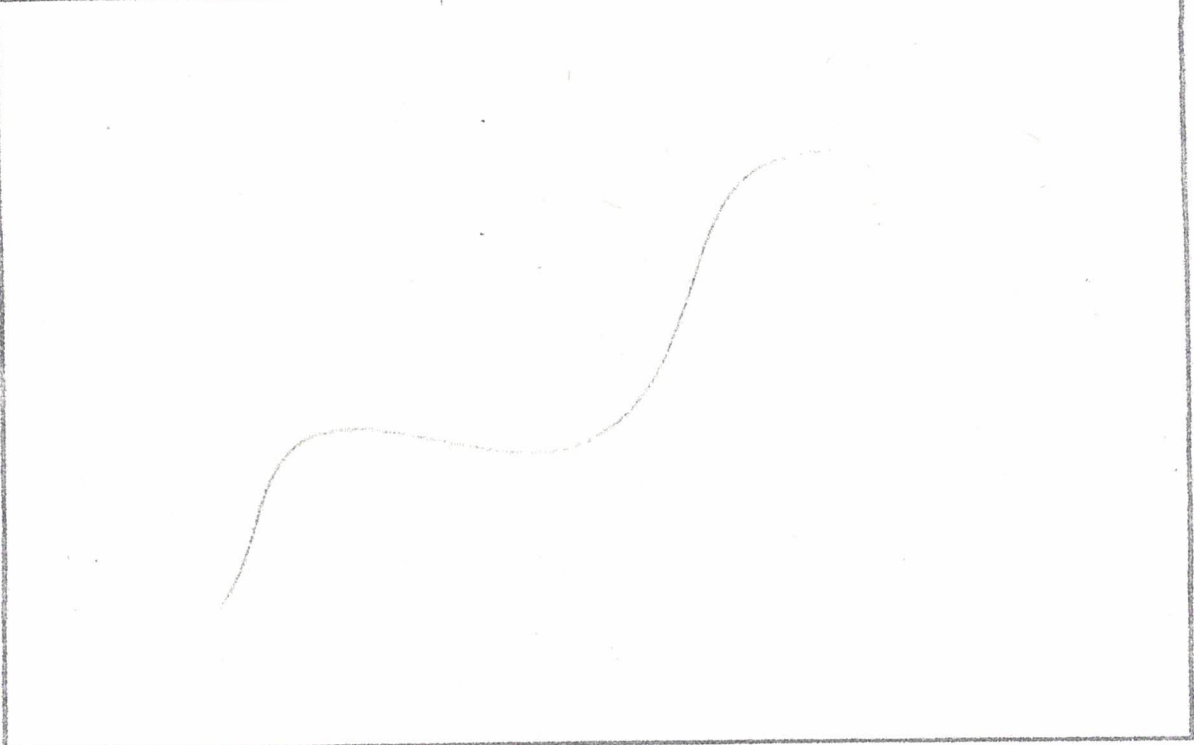
**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS, CNPJ nº 87.615.449/0001-42.

**REG. ANT.:** Matrícula nº 14968, do Livro 2, desta Serventia.

Registradora: *Veronica Domingues* Veronica Domingues

R\$ 9,80

RD



( Continua no Verso )

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Tapejara, RS, 1 de junho de 2020, às 12:20:55.

Total: R\$23,70 ( )

Certidão 1 página: R\$9,20 (0644.02.2000002.03755 = NIHIL)

Busca em livros e arquivos: R\$9,50 (0644.02.2000002.03754 = NIHIL)

Processamento eletrônico de dados: R\$5,00 (0644.01.1900001.17578 = NIHIL)

*Cristiano Becker*  
Bel. Cristiano Cavalli Becker  
Escrevente Autorizado

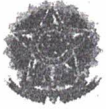


A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticidade para consulta

639994 53 2020 00007183 42

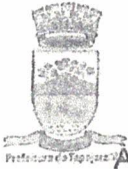


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.966.471/0001-35</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/08/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SUL FIOS EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SUL FIOS</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas</b> <b>46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico</b> <b>46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente</b> <b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b> <b>25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R DO COMERCIO</b>	NÚMERO <b>2727</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>99.950-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO PAULO</b>	MUNICÍPIO <b>TAPEJARA</b>
UF <b>RS</b>		TELEFONE <b>(54) 3344-2885</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/08/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/07/2020 às 15:07:47 (data e hora de Brasília).



Aos vinte de dois dias do mês de maio de dois mil e vinte, às 08h15min, reuniram-se os membros do CODETAP - Conselho de Desenvolvimento de Tapejara, conforme lista de presença, tendo essa seus assuntos discutidos através do WhatsApp que o grupo do Conselho possui, devido a pandemia de Covid-19 reuniões da Prefeitura, o presidente Tiago Strasburgue dirigiu a reunião, para debaterem sobre a seguinte pauta de assuntos:

**1. Jose Alexandre de Almeida:** Solicitação de Aquisição de um Lote Urbano, com área de 348,53 m<sup>2</sup> sob matrícula nº 16.799 do CRI de Tapejara – RS, onde o solicitante possui o direito Real de Uso através da Lei Municipal de Concessão nº 3.302/09. Imóvel já avaliado em R\$ 185.693,67, sendo que será beneficiado pela Lei Municipal nº4.416/19 de 21 de novembro de 2019, com 60 % de desconto do valor total.

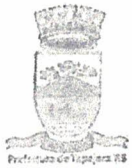
**2. D & B Alumínios J. S. Metais :** Solicitam uma área de terra em Concessão Real de Uso de 1.500 m<sup>2</sup> a 2.000 m<sup>2</sup> para que possam ampliar a empresa bem como aumentar a produção, acha visto que onde as empresas estão estabelecidas no momento é um lugar pequeno e sem condições de aumentar. Os empresários solicitaram que se possível fosse repassado a eles o terreno no Distrito Industrial Augusto Menegaz, onde se encontra a empresa Elton Zimmermann Souza Ltda., também possuindo uma Lei Municipal de Direito Real de Uso, e a mesma esta encerrando suas atividades e o Terreno voltará para Prefeitura para que possa favorecer outras empresas.

Após a análise e discussão de cada um dos itens em pauta, decidiu-se o que segue:

**1. José Alexandre de Almeida:** Solicita a aquisição do imóvel onde o solicitante possui o direito Real de Uso através da Lei Municipal de Concessão nº 3.302/09. Imóvel já avaliado em R\$ 185.693,67, e será beneficiado com 60 % de desconto do valor total, conforme Lei Municipal nº 4.416/19. Aprovado por todos os membros participantes.

**2. D & B Alumínios J. S. Metais :** Solicitam uma área de terra em Concessão Real de Uso de 1.500 m<sup>2</sup> a 2.000 m<sup>2</sup> para que possam ampliar a empresa, bem como, aumentar a produção. Foi discutido a solicitação e ficou acordado que as Empresas poderão ser beneficiadas com esse Terreno situado no Distrito Industrial Augusto Menegaz, desde que a Empresa detentora da Concessão faça por escrito o seu pedido de desistência do terreno, para que a Administração Pública possa repassar a outras Empresas, também ficou acordado, de ver a possibilidade de caso ser beneficiada com esse terreno, possa ser feita a Concessão Real de Uso em nome de uma empresa solicitante apenas, e para que isso possa se concretizar terá que ter um parecer jurídico constando que não haja nenhum impedimento jurídico à concessão e, acompanhado juntamente com toda a documentação necessária da (s) Empresa(s) solicitante(s), conforme rege a Lei Municipal de Incentivos Empresariais. Aprovado pela maioria, abstiveram do voto os conselheiros Wagner Bée e Valmor Scariot. O presidente fez suas considerações finais. Não havendo nada mais a constar, encerra-se a presente ATA.











Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

### LISTA DE PRESENÇA:

Lista de presença da reunião do CODETAP, realizada no dia 22 de maio (sexta-feira) do decorrente ano, as 8:15 horas através do grupo de WhatsApp do Conselho .

Nome	Assinatura
1- PREFEITO	
2- SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
3- EMATER	
4- ACISAT	
5- PRESIDENTE CAMARA DE VEREADORES	
6- BANRISUL	
7- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
8- SICREDI	
9- IBGE	
10- BANCO DO BRASIL	
11- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	
12- COTAPEL	
13- SINDICATO RURAL	
14- OAB	
15- APROCON	
16- SINDILOJAS	
17- JCI	
18- ROTARY CLUB	
19- LYONS CLUB	

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1418 - Tapejara - Cep. 92450-000  
Fone: (51) 32111211 - Fax: (51) 32111212





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TAPEJARA**  
RIO GRANDE DO SUL

## PARECER JURÍDICO

**Parecer Jurídico nº 169/2020**

**Requerente:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**Assunto:** Concessão de Direito Real de Uso (Lei 3302/2009). José Alexandre de Almeida ME. Aquisição de Imóvel.

### I - RELATÓRIO

Chega a esse departamento, requerimento elaborado por JOSÉ ALEXANDRE DE ALMEIDA, ME, inscrito no CNPJ sob nº 06.966.471/0001-35, manifestando o interesse em adquirir o imóvel constante da Matrícula Imobiliária nº 16.799 concedido ao mesmo através da Lei Municipal nº 3.302/2009, na condição de Direito Real de Uso, beneficiando-se para tanto das condições impostas pela Lei nº 3.345/2010.

Em anexo, Laudo de Avaliação elaborado por profissional habilitado da SMBS Engenharia (CREA/RS 211474), através da Engenheira Civil Eduarda Baptista Kalil, inscrita no CREA/RS sob nº 215317, que avaliou o imóvel em R\$ 185.693,67 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) à época.

Este é o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
[www.tapejara.rs.gov.br](http://www.tapejara.rs.gov.br)



O caso presente se trata de requerimento da empresa **JOSÉ ALEXANDRE DE ALMEIDA (SUL FIOS)**, visando a aquisição do imóvel cedido autorizado pela Lei 3.302/09 com direito real de uso.

Reverendo posicionamento anterior por ocasião do Parecer nº 005/2020, reconsideramos o pedido formulado pelo requerente no sentido de possibilitar a alienação do referido imóvel pelo Município.

Explico.

Todo o parecer anterior foi baseado em vistoria realizada pelo setor responsável informando que a empresa não estaria instalada fisicamente no local, o que, em tese, caracterizou o desvio de finalidade, sendo então, a empresa requerente, notificada para desocupar o local.

No entanto, em resposta à Notificação, a requerente justificou e anexou farta documentação, com faturamentos e balanços patrimoniais informando que se manteve ativa em todo o período e que nunca deixou de exercer as atividades no município, inclusive criando mais uma filial com a intenção de lá instalar uma loja física para comercialização dos produtos que fabrica.

Desta forma, o pedido do requerente deve ser atendido, no sentido de possibilitar a alienação do imóvel descrito na Matrícula Imobiliária nº 16.799 do CRI de Tapejara pelo município, nas condições impostas pela legislação aplicada ao seu caso, em específico pelas Leis 3.345/2010 e 4.413/2019.

### III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, **opino pela possibilidade jurídica e pelo DEFERIMENTO** do requerimento formulado por **JOSÉ ALEXANDRE DE ALMEIDA (SUL FIOS)**, inscrita no CNPJ sob nº 06.966.471/0001-35, para o pedido de aquisição do Lote Urbano descrito na Matrícula Imobiliária nº 16.799 do CRI desta Comarca, tornando sem efeito a Notificação datada de 13 de janeiro de 2020.

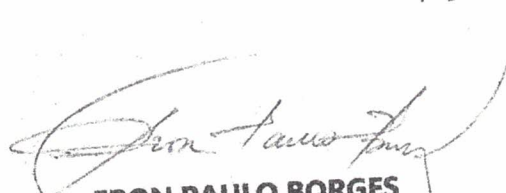


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TAPEJARA**  
RIO GRANDE DO SUL

Deve-se no entanto, observar todos os requisitos descritos na legislação específica, bem como, autorização legislativa para a referida alienação, devidamente acompanhada da documentação pertinente ao caso a fim de possibilitar a alienação do referido imóvel.

É o parecer, s.m.j., ressalvadas as considerações superiores.

Tapejara, 05 de maio de 2020.

  
**ERON PAULO BORGES**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 30.682



## LEI Nº 3302

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SEGER LUIZ MENEGAZ, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no art. 65, Inciso V, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos da minuta anexa, para Empresa JOSÉ ALEXANDRE DE ALMEIDA (Sul Fios), estabelecida na Rua João XXIII, 522, Bairro São Paulo, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 06.966.471/0001-35 e Inscrição Estadual nº 138/008119, o imóvel abaixo descrito:

a) UM LOTE URBANO, sob nº 01-C, de forma irregular, sem benfeitorias, número de quadra não definido, com área superficial de 348,53 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e oito metros e cinquenta e três decímetros quadrados), com frente para o lado par da Avenida Dom Pedro II, esquina com a Rua 8 de Março, quarteirão não determinado, nesta cidade, confrontando e medindo: ao SUDOESTE, com a Rua 8 de Março, em 24,45 metros; ao NOROESTE, com o lote 02-C, em 24,20 metros; ao OESTE, com o lote 03-C, em 13,10 metros; e ao LESTE, com a Avenida Dom Pedro II, em 15,85 metros, constante da matrícula nº 16.799 do CRI local de propriedade do Município de Tapejara, avaliado em R\$ 34.853,00 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e três reais).

§ 1º A empresa poderá adquirir o imóvel objeto desta Lei, conforme o artigo 6º e seguintes da Lei Municipal 2.663/03 de 16 de dezembro de 2003 e posteriores alterações, com prazo máximo de 10 (dez) anos para quitação, mediante prestações mensais corrigidas pelo IGPM ou outro indexador que vier substituí-lo.

§ 2º O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Em caso de encerramento das atividades da empresa beneficiada, subutilização ou desvio da finalidade do imóvel, o mesmo automaticamente será revertido para o Município, não cabendo qualquer tipo de indenização à Empresa.

**Art. 2º** O Concessionário ficará responsável pela indenização das benfeitorias existentes, no imóvel, objeto da presente Lei, conforme Laudo de Avaliação, elaborado por comissão nomeada pela portaria 662/09 de 03 de agosto de 2009, constante no Processo Administrativo.

**Art. 3º** O presente incentivo obteve parecer favorável do CODETAP.

**Art. 4º** As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e no Plurianual do presente exercício.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Tapejara, 22 de dezembro de 2009.

Seger Luiz Menegaz  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 22.12.09

Claura Barcarollo  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/05/2018*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*